**MM Juiz:** 

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0006030-80.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**Requerente: **Menley Batista Gonçalves- desacompanhado(a) de advogado.** 

Requerido: Banco Itaucard S/A - Representado(a) pelo preposto Sr. Marcelo Henrique

Romano, RG. 18.424.440 - com sua Advogada Dra. ANELIZA DE CHICO

MACHADO OAB/SP 200.969.

Aos 08 de março de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-No prazo de trinta (30) dias úteis, o requerido declarará inexigível o débito de R\$-548,60 referente ao cartão de final nº 5474, bem como inibirá cobranças referentes ao contrato nº 00187199578000; 2-No prazo de quinze (15) dias úteis, o requerido pagará mediante depósito judicial, o valor de R\$-548,60; 3-O não cumprimento do acordado, implicará no prosseguimento da ação, além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Efetuado o depósito, expeça-se mandado de levantamento em favor do autor. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	
Preposto:	Adv. Requeridos(s):